

**DECRETO Nº 60/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020 – GABINETE DA
PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**

**DETERMINA OUTRAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19
NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU,
ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX,
do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena
observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de
Saúde-OMS, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de resguardar a população de Viseu-Pa
em relação à Pandemia mundial do Coronavírus-COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a entrada e circulação cobradores, vendedores e/ou
representantes comerciais no Município de Viseu, oriundos de cidades onde a
propagação do coronavírus encontre-se em níveis alarmantes.

I – A triagem será realizada na barreira sanitária instalada na entrada do Município
de Viseu;

Art. 2º. Fica determinado, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde do
Município de Viseu adote medidas e preventivas e necessárias para o fiel
cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu-Pa, 07 de abril de 2020.

**ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**